



PROCESSO N.º 104/09

PROTOCOLO N.º 7.334.957-5

PARECER CEE/CEB N.º 373/09

APROVADO EM 03/09/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA DE MÚSICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
MARINGÁ – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Adequação na Proposta Curricular do Curso Técnico em Instrumento
Musical – Violão – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 689/2009-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse da Escola de Música da Universidade Estadual de Maringá – Educação Profissional, do Município de Maringá que por sua Direção solicita a adequação na Proposta Curricular do Curso Técnico em Instrumento Musical – Violão, Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, visando atender às considerações feitas pela Comissão de Verificação Complementar de Renovação do Reconhecimento e também ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – MEC e Deliberação n.º 04/08-CEE/PR.

2. Alterações no Plano de Curso

2.1 Justificativa

DE:

A Universidade Estadual de Maringá, reconhecida pelo governo federal em 1976, exerce sua liderança na área de ensino, da pesquisa e da extensão, junto aos mais de 100 municípios que integram a região geo-educacional de influência de Maringá (subdividida nas micro regiões de Maringá, Astorga, Paranavaí, Umuarama, Campo Mourão). Trata-se de uma das regiões mais prósperas do país, com uma população estimada em três milhões de habitantes. O desenvolvimento econômico da região conta com uma expressiva participação da universidade que mantém mais de 30 cursos de graduação, nas diversas áreas da ciência (exatas, humanas, econômicas, tecnológicas, médicas e biológicas). Inicialmente, desde sua fundação, a antiga DPD – Difusão e Promoção da Diretoria de Cultura ofertava à comunidade os cursos livres de: Flauta Transversal, Flauta Doce, Violino, Clarinete, Piano, Trompete, Viola e Harmônico.



PROCESSO N.º 104/09

Em 1993, a Resolução do CAD n.º 228/93 institui um novo organograma para a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PEC e cria a Divisão de Artes Musicais vinculada à Diretoria de Cultura com os cursos livres de Violino, Violoncelo, Piano, Flauta Transversal, Flauta Doce, Violão, Acordeão, Saxofone, Canto, História da Música e Teoria Musical. Neste mesmo ano foi autorizado pela Secretaria de Estado da Educação do Estado do Paraná – SEED, o funcionamento do Curso Técnico em Música em três habilitações: Técnico em Instrumento, Técnico em Canto e Técnico em Musicalização.

O Curso Técnico em Música da atual Escola de Música, reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação, Processo n.º 317/99, Parecer n.º 128/01 de 08/06/01, baseados em dados desde o ano de 1993 ao presente ano, completou para o mercado de trabalho um total de 124 profissionais, distribuídos nas seguintes ênfases: Canto (35); e Instrumentos: Bateria (06); Flauta Doce (01); Flauta Transversal (07); Piano (28); Violão (15) e Violino (04) e Curso de Musicalização (28).

Na perspectiva da implementação de uma nova estrutura para a Educação Profissional de Nível Técnico em Música, a Escola de Música de acordo com as legislações que regulamentam a habilitação, que são, Lei Federal n.º 9394/96, decreto Federal n.º 2208/07, Resolução CNE/CEB n.º 08/00, e a Lei Federal n.º 0033857 de 22/12/1960 – Lei da Ordem dos Músicos, o Curso Técnico em Música, têm como premissa básica a formação integral do aluno em nível médio, dando-lhe condições plenas para o mercado de trabalho, habilitando-o ainda para o ingresso em novos cursos profissionalizantes no país, e à continuidade em Curso de Graduação em Música nas habilitações: Bacharelado e/ou Licenciatura.

PARA:

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), reconhecida pelo governo federal em 1976, exerce sua liderança na área de ensino, da pesquisa e da extensão, junto aos mais de 100 municípios que integram a região geo-educacional de influência de Maringá (subdividida nas micro regiões de Maringá, Astorga, Paranavaí, Umuarama, Campo Mourão). Trata-se de uma das regiões mais prósperas do país, com uma população estimada em três milhões de habitantes. O desenvolvimento econômico da região conta com uma expressiva participação da universidade que mantém mais de 30 cursos de graduação, nas diversas áreas das ciências exatas, humanas, econômicas, tecnológicas, médicas e biológicas.

Inicialmente, desde sua fundação, a antiga DPD – Difusão e Promoção da Diretoria de Cultura ofertava à comunidade os cursos livres de: Flauta Transversal, Flauta Doce, Violino, Clarinete, Piano, Trompete, Viola e Harmônico.

Em 1993, a Resolução do CAD n.º 228/93 institui um novo organograma para a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PEC e cria a Divisão de Artes Musicais vinculada à Diretoria de Cultura com os cursos livres de: Violino, Violoncelo, Piano, Flauta Transversal, Flauta Doce, Violão, Acordeão, Saxofone, Canto, História da Música e Teoria Musical. Neste mesmo ano foi autorizado pela Secretaria de Estado da Educação do Estado do Paraná – SEED, o funcionamento do Curso Técnico em Música em três habilitações: Técnico em Instrumento, Técnico em Canto e Técnico em Musicalização.



PROCESSO N.º 104/09

O Curso Técnico de Música da Escola de Música, reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação, Processo n.º 317/99, Parecer n.º 128/01 de 08/06/01, baseados em dados desde o ano de 1993 ao presente ano, completou para o mercado de trabalho um total de 124 profissionais, distribuídos nas seguintes ênfases: Canto (35); e Instrumentos: Bateria (06); Flauta Doce (01); Flauta Transversal (07); Piano (28); Violão (15) e Violino (04) e Curso de Musicalização (28). De 2004 até o ano de 2007, os Cursos Técnicos em Música tiveram 12 (doze) concluintes, em várias Habilitações, tendo como previsão de término para o presente ano de 7 (sete) alunos.

No atual momento, por meio deste Plano de Curso, pretende-se a atualização e adequação da grade curricular de acordo com os anseios dos egressos, da direção e coordenação dos Cursos Técnicos, e dos docentes que atuam na Escola de Música.

O curso que se pretende implantar tem duração mínima de dois anos, em regime modular. Os Módulos funcionarão concomitantemente tendo em vista a especificidade da área de música que necessita que tanto a prática quanto a teoria seja aprendidos em simultaneidade, um sendo o complemento do outro e o desenvolvimento simultâneo de comprovada eficácia no aprendizado da música.

2.2. Objetivos

DE:

- O curso incentivará valorização da Arte.
- Formar um profissional eficaz no exercício de sua profissão.
- Contribuir para o desenvolvimento de sua autonomia, iniciativa, criatividade e espírito empreendedor.
- Oportunizar a qualificação profissional de instrumentistas.
- Oportunizar ao educando o conhecimento musical específico e técnicas necessárias à formação profissional em Violão.
- Proporcionar oportunidades para a prática dos conhecimentos adquiridos, na experiência da execução pública.
- Viabilizar ao educando o aproveitamento de suas potencialidades criativas, tendo em vista sua auto-realização, desenvolvimento intelectual e pensamento crítico.
- Proporcionar ao aluno a conscientização de sua capacidade de expressão musical, possibilitando-lhe a compreensão do valor da música no processo de desenvolvimento da personalidade.
- Preparar e adequar profissionais que sejam capazes de criar soluções para problema, conscientizando-o da garantia como cidadão o direito ao desenvolvimento de aptidões para a vida social e produtiva.
- Criar uma massa crítica que interfira positivamente no processo de desenvolvimento educacional contribuindo para o crescimento musical da região e do país.
- Desenvolver ações em relação ao mercado de trabalho.
- Oportunizar a qualificação profissional de instrumentistas, preparando-os para os cursos de graduação em música, bacharelado e licenciatura.
- Incentivar a formação de grupos instrumentais, a fim de valorizarem ainda mais os eventos culturais desenvolvidos na cidade, como o de proporcionar intercâmbio com outros estabelecimentos da região e do país.
- Incentivar e promover estudos de pesquisas de nossa população em setores onde se desenvolvam projetos sociais, incentivando a criatividade e expressividade de cada um. Desta mesma maneira, se tornar possível, criar novas idéias na linguagem da música e uma visão mais realista da expressividade que nos cerca.



PROCESSO N.º 104/09

- Valorizará e estimulará os estudantes do curso a participarem de atividades correlatas, divulgando assim a música nos seus mais variados estilos e contribuindo, desta mesma forma, com o desenvolvimento cultural de nossa região e até mesmo em nível de estado.
- O curso promoverá oportunidades de especialização e aperfeiçoamento, festivais de música e congressos.

PARA:

O Curso Técnico em Instrumento Musical – Violão pretende formar profissionais aptos a participar do desenvolvimento da área, competente no exercício de sua profissão de instrumentista, com uma formação que contemple as dimensões do fazer artístico, fundamentada no conhecimento contextualizado, resultando assim numa prática musical consciente e aptos para ingressar no mundo do trabalho.

O Curso Técnico têm ainda como objetivos:

- Proporcionar ao aluno a conscientização de sua capacidade de expressão musical, possibilitando-lhe a compreensão do valor da música no processo de desenvolvimento da capacidade de aprender a aprender.
- contribuir para o desenvolvimento de sua autonomia, iniciativa, criatividade, aptos para atuar de forma articulada às necessidades mercadológicas e à prática social.
- oportunizar ao educando o conhecimento musical específico e técnicas necessárias à formação profissional em Música.
- possibilitar a prática dos conhecimentos adquiridos na experiência da execução em público.
- viabilizar ao educando o aproveitamento de suas potencialidades criativas, tendo em vista sua auto-realização, desenvolvimento intelectual e pensamento crítico.
- incentivar a formação de grupos instrumentais, a fim que valorizem ainda mais os eventos culturais desenvolvidos na cidade e proporcionar intercâmbio com outros estabelecimentos da região e do país.
- valorizar e estimular os estudantes do curso a participarem de atividades correlatas, divulgando assim a música nos seus mais variados estilos e contribuindo, desta mesma forma, com o desenvolvimento cultural de nossa região e do Estado.

2.3 Dados Gerais do Curso

DE:

Habilitação Profissional: Técnico em Música – Habilitação em Instrumento: Violão.

Área Profissional: Artes

Regime de Matrícula: Anual

Regime de Funcionamento: Matutino, Vespertino e Noturno;

• Aulas Práticas de Instrumento I, II, III – Matutino e Vespertino (de 2ª a 6ª feira);

• Aulas das demais disciplinas: Vespertino, Noturno (de 2ªs a 6ªs feiras);

• Regime de Matrícula: De acordo com a demanda, poderá ser semestral ou anual.

• Carga Horária: 800 horas

• Período de Integralização do Curso: mínimo 02 anos
Máximo 05 anos

• Modalidade de Oferta: Presencial.

• Requisitos de acesso: Participar do processo de seleção e estar cursando ou ter concluído o ensino Médio.

• Número de vagas: 12 vagas



PROCESSO N.º 104/09

PARA:

- a) Denominação do Curso
Curso Técnico em Instrumento Musical – Violão
- b) Eixo Tecnológico
Produção Cultural e Design
- c) Carga Horária Total
Total de 800 horas
- d) Regime de Funcionamento

O Curso poderá ser ofertado nos períodos: Matutino, Vespertino e/ou Noturno de acordo com a demanda e o previsto em edital. As aulas para cada turno, respectivamente serão ministradas nos seguintes horários: das 7h40 min. às 12h, das 13h20 min. às 17h40 min. e das 18h40 min. às 23h, com intervalo de 10 minutos em cada turno. Será oferecido de segunda a sexta-feira, com carga horária conforme necessidade do módulo.

O curso está formado em 4 (quatro) Módulos, que são:

- Módulo Instrumento – Violão.
- Módulo Formação Musical.
- Módulo Música em Conjunto.
- Módulo Práticas Profissionais.

Os módulos serão oferecidos de acordo com a carga horária estabelecida na matriz curricular e conforme estabelecido no calendário escolar.

Para qualificação do Técnico em Instrumento Musical – Violão será obrigatória a apresentação em público, de pelo menos 2 (dois) recitais solo ou em conjunto, sendo um recital durante o curso e outro de conclusão do curso, com duração de no mínimo 20 (vinte) minutos.

- e) Regime de Matrícula
Modular

- f) Número de Vagas
08 vagas

- g) Período mínimo para integralização do Curso será de 02 (dois) anos e, no máximo 05 (cinco) anos após o início do curso.

- h) Requisitos de Acesso

O ingresso dar-se-á por meio de processo seletivo.

Poderão submeter-se ao processo seletivo, candidatos que já concluíram ou estarão cursando concomitantemente o Ensino Médio ou equivalente.

As diretrizes e normas para o processo de seleção constarão em edital específico, contendo: período e local de inscrição, documentação, data, local e horário e programa das provas e critérios de classificação dos candidatos.

- i) Modalidade de Oferta
Presencial

2.4 Perfil Profissional

DE:

O Técnico em Música – Habilitação em Instrumento – Violão estará apto para atuar no âmbito da educação em equipes de formação básica em música, e como instrumentistas, nas escolas de música/conservatórios, em escolas regulares de ensino; no âmbito da criação na elaboração de trilhas sonoras, efeitos sonoros, musicalização de poesias e canções cantadas, através de instrumental acústico e eletroacústico e no âmbito da execução, atuar como solista desempenhando papel na performance



PROCESSO N.º 104/09

musical e aplicar a música instrumental às diferentes propostas, meios acústicos, eletroacústicos e experimentais, seja na interação música/dança, música/teatro e música/multimeios.

PARA:

a) das qualificações intermediárias:

Na conclusão do Módulo Instrumento – Violão, o aluno terá condições de, além de dominar as técnicas básicas do instrumento, executar e diferenciar obras dos principais períodos da História da Música para Violão.

Na conclusão do Módulo Formação Musical, o aluno terá uma base teórica em percepção auditiva, elementos estruturais da música e aspectos históricos da música, que darão suporte para a sua prática instrumental.

No Módulo Música em Conjunto, o aluno será capaz de atuar em grupos musicais de formação diversa, tais como, duos, trios e outras.

O Módulo práticas Profissionais, dará condições ao aluno de atuar como professor em Escolas de Música de nível básico, além de poder editar partituras e atuar em estúdios de gravação. Nas atividades artísticas o aluno terá experiências diversas em festivais, recitais, encontros, podendo atuar como ouvinte ou participante.

b) de conclusão do Curso:

O Técnico em Instrumento Musical – Violão será o profissional capaz de realizar atividades de performance instrumental, tais como: concertos, recitais, apresentações em programas de rádio e televisão e gravações, além da atuação em grupos musicais, estúdios de gravação e em espaços alternativos de interação social, lazer e cultura. Poderá ainda, orientar alunos iniciantes em cursos livres de formação no instrumento-piano, em academias e conservatórios.

2.5 Descrição das Práticas Profissionais

DE:

- As práticas profissionais previstas para o curso Educação Profissional Técnico em Música/Habilitação em Instrumento – Violão prevê a participação em prática de músico solista, formação de conjuntos e Música de Câmara.
- Considera-se como prática profissional de relevância, o Recital de Conclusão de Curso.

PARA:

Os alunos ao longo do curso deverão participar de apresentações musicais públicas, tais como:

- participação de aberturas de eventos diversos, recitais programas no decorrer do período letivo, como parte das disciplinas práticas.
- participação em programas de rádio e projetos específicos na área de música e tecnologia.
- atividades didáticas em projetos de extensão, cursos de iniciação musical no instrumento e de formação teórica em escola de música.
- além dessas participações haverá ao final do último módulo cursado pelo aluno, a realização de recital de conclusão de curso, obrigatória para a obtenção da certificação de Técnico em Instrumento Musical - Violão.



PROCESSO N.º 104/09

2.6 Matriz Curricular

DE:

*Habilitação Profissional: Técnico em Música –
Habilitação em Instrumento: Violão
Área Profissional: Artes*

| | |
|--|-------------------------------------|
| NOME DO ESTABELECIMENTO: Escola de Música da Universidade Estadual de Maringá - Educação Profissional | NRE: MARINGÁ |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Universidade Estadual de Maringá | FORMA: GRADATIVA |
| LOCALIDADE: Maringá - PR | HORAS: 800 horas |
| IMPLANTAÇÃO/ANO: 2004 | REGIME DE MATRÍCULA: MODULAR |
| PERÍODO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO: MÍNIMO DE 2 ANOS E MÁXIMO DE 5 ANOS | |
| TURNOS: MANHÃ / TARDE / NOITE | |
| MODALIDADE DE OFERTA: PRESENCIAL | |

| DISCIPLINAS | Módulo I | Módulo II | Módulo III | |
|------------------------------------|------------------|-------------|-------------|------------|
| Elementos da Linguagem Musical | 53 h | - | - | |
| História da Música | 53 h | - | - | |
| Treino Auditivo I | 53 h | - | - | |
| Instrumento I/ Violão | 53 h | - | - | |
| Treino Auditivo II | - | 53 h | - | |
| Harmonia, Análise e Contraponto I | - | 53 h | - | |
| Prática de Conjunto I | - | 53 h | - | |
| Instrumento II/ Violão | - | 53 h | - | |
| Harmonia, Análise e Contraponto II | - | - | 53 h | |
| Percepção Musical | - | - | 53 h | |
| Arranjo e Instrumentação | - | - | 53 h | |
| Composição | - | - | 53 h | |
| Prática de Conjunto II | - | - | 53 h | |
| Instrumento III/ Violão | - | - | 53 h | |
| Tecnologia e a Linguagem Musical | | | | 53h |
| CARGA HORÁRIA POR MÓDULO | 212 h | 212h | 323h | 53h |
| TOTAL GERAL DO CURSO: | 800 HORAS | | | |

OBS: A disciplina Tecnologia e a Linguagem Musical é obrigatória e poderá ser cursada por opção do aluno em qualquer dos 3 módulos.



PROCESSO N.º 104/09

PARA:

| | | |
|--|---------------------------------|-------------------------------------|
| ESTABELECIMENTO: Escola de Música da Universidade Estadual de Maringá | | |
| MUNICÍPIO: Maringá | NRE: Maringá | |
| MANTENEDORA: Fundação Universidade Estadual de Maringá | | |
| CURSO: Técnico em Instrumento Musical – Violão | NÍVEL: Médio | |
| EIXO TECNOLÓGICO: Produção Cultural e Design | ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2009 | |
| TURNO: Tarde e Noite | FORMA: Gradativa | CARGA HORÁRIA: 800 horas |
| MODALIDADE DE OFERTA: Presencial | | REGIME DE MATRÍCULA: Modular |

| MODULO | DISCIPLINA | CARGA HORÁRIA HORAS |
|-------------------------------|-----------------------|----------------------------|
| Instrumento/Violão | Violão | 150 |
| Formação Musical | História da Música | 75 |
| | Treinamento Auditivo | 100 |
| | Estruturação Musical | 75 |
| Música em Conjunto | Prática de Conjunto | 150 |
| Práticas Profissionais | Música e Tecnologia | 50 |
| | Laboratório de Ensino | 100 |
| | Atividades Artísticas | 100 |
| TOTAL DE CARGA HORÁRIA | | 800 |

2.7 Sistema de Avaliação

DE:

- A avaliação será entendida como um dos aspectos do ensino pelo qual o professor estuda e interpreta os dados da aprendizagem e do seu próprio trabalho, com a finalidade de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem do aluno, bem como diagnosticar seus resultados e atribuir-lhes valor, dando condições ao professor de tomar decisões ao aperfeiçoamento das situações de aprendizagem.
- A avaliação deve proporcionar dados que permitam à Escola de Música – Ensino Profissional, promover a reformulação do currículo, com adequação dos componentes curriculares.



PROCESSO N.º 104/09

- Os Critérios de avaliação do aproveitamento escolar serão elaborados em consonância com a organização curricular do Estabelecimento, obedecendo à legislação vigente.
- A avaliação do aproveitamento devera incidir sobre o desempenho do aluno em diferentes situações de aprendizagem ao adotar técnicas e instrumentos variados, tais como tarefas diversificadas, trabalhos, pesquisas, experimentos, relatórios, exposições, projetos, participação em sala de aula, apresentações artísticas, provas, e outras que se recomendem, a todos os componentes curriculares.
- A avaliação utilizará procedimentos que assegurem a comparação com os parâmetros indicados pelos conteúdos de ensino, evitando-se a comparação dos alunos entre si.
- Na avaliação, deverão preponderar os aspectos qualitativos da aprendizagem, considerada a interdisciplinaridade e multidisciplinaridade dos conteúdos.
- Dar-se-á relevância à atividade artística e de performance, à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração pessoal, sobre a memorização.
- A avaliação será diagnóstica, contínua, permanente e cumulativa.
- Na avaliação, serão considerados os resultados obtidos ao longo do período letivo, num processo contínuo, cujo resultado final venha a incorporá-los, expressando a totalidade do aproveitamento escolar, tomado na sua melhor forma.
- Os resultados da avaliação do aproveitamento escolar serão sintetizados através de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) conforme o aluno tenha absorvido ou não as competências e habilidades desenvolvidas no período.
- Será considerado aprovado o aluno que apresentar em cada disciplina, frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas e obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).
- As competências e habilidades adquiridas das Disciplinas Instrumento I/II/III serão julgadas por uma Banca Examinadora por meio de provas práticas bimestral e ou semestral e prova final; recitais e apresentações artísticas, de acordo com os critérios determinados pela mesma em conformidade com o regime escolar vigente.
- Será obrigatória a participação do aluno, em de pelo menos 1 (uma) atividade artística semestral, através da performance solo e/ou em conjunto, por módulo das disciplinas: Instrumento I/II/III – Violão e Prática de Conjunto I/II, e da apresentação de um Recital de Conclusão de Curso para a qualificação em Técnico em Música/Instrumento – Violão.
- A avaliação do Recital se dará durante a sua realização.

PARA:

A avaliação será entendida como um dos aspectos do ensino, pelo qual o professor estuda e interpreta os dados da aprendizagem, com a finalidade de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem do aluno, bem como, diagnosticar seus resultados e atribuir-lhes valor, sendo observado os seguintes critérios:

- A avaliação destina-se a obter informações e subsídios capazes de favorecer o desenvolvimento do educando e a ampliação de seus conhecimentos e de promover a retomada da ação pedagógica.
- Os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos.
- A avaliação contínua e cumulativa realizada pela observação diária do professores e pela realização de avaliações parciais constantes, servirá, prioritariamente, ao diagnóstico dos avanços e dificuldades do aluno, do qual decorrerá a proposição de correções dos desvios detectados, gerando ações constantes de atendimento contínuo em sala de aula.



PROCESSO N.º 104/09

- A avaliação do aproveitamento deverá incidir sobre o desempenho do aluno em diferentes situações de aprendizagem.

- A avaliação adotará técnicas e instrumentos variados, tais como, tarefas diversificadas, trabalhos, pesquisas, experimentos, relatórios, exposições, projetos, participação em sala de aula, provas e outras que se recomendem.

Estes critérios aplicam-se a todas as disciplinas, independentemente do respectivo tratamento metodológico.

É vedada a avaliação em que os alunos sejam submetidos a só uma oportunidade de aferição.

A decisão pela promoção do aluno é do Conselho Pedagógico da Escola, após a análise do desempenho global do aluno no decorrer do período letivo.

A avaliação deve proporcionar dados que permitam promover a reformulação do currículo, com adequação dos conteúdos e métodos de ensino.

O critérios de avaliação do aproveitamento escolar serão elaborados em consonância com a organização curricular do Estabelecimento.

A avaliação utilizará procedimentos que assegurem a comparação com os parâmetros indicados pelos conteúdos de ensino, evitando-se a comparação dos alunos entre si. Dar-se-á relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração pessoal, sobre a memorização.

A avaliação será diagnóstica, contínua, permanente e cumulativa. Obedecerá a ordenação e à sequência do ensino e da aprendizagem, bem como a orientação do currículo.

Na avaliação serão considerados os resultados obtidos ao longo do período letivo, num processo contínuo, cujo resultado final venha a incorporá-los, expressando a totalidade do aproveitamento escolar, tomado na sua melhor forma.

O resultados do aproveitamento escolar serão sintetizados através de notas na escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero) exigindo-se a nota mínima 6,0 (seis vírgula zero) para a aprovação e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do Módulo letivo.

Serão considerados reprovados os alunos que apresentarem:

I – frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) sobre o total da carga horária do módulo letivo com qualquer média na disciplina;

II – frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e média final inferior a 6,0 (seis vírgula zero), mesmo após os estudos de recuperação paralela.

O aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do módulo letivo e média final inferior ao exigido para aprovação será submetido à análise do Conselho Pedagógico que deliberará pela sua aprovação ou a manutenção do resultado obtido.

A avaliação será registrada em documentos próprios, a fim de serem asseguradas a regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos.

Os resultados da avaliação serão comunicados aos alunos, pais ou responsáveis, através de editais ou outro meio equivalente.

Será obrigatória apresentação em público, de pelo menos 2 (dois) recitais solo ou em conjunto, sendo um recital durante o curso e outro de conclusão de Curso com duração de no mínimo 20 (vinte) minutos, para qualificação de Técnico em Instrumento Musical – Violão.



PROCESSO N.º 104/09

2.8 Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos, Competência e Experiências Anteriores

DE:

O plano de curso poderá aproveitar competências, conhecimentos e experiências anteriores, desde que diretamente relacionadas com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional adquiridas, em qualificações profissionais, etapas ou módulos de Nível Técnico em Música concluídos em outros cursos de instituições públicas e/ou privadas regulamentadas inclusive oriundos de países estrangeiros, desde que cursados nos últimos cinco anos.

Para o aproveitamento e experiências anteriores o aluno deverá ser objeto de avaliação prática e de conhecimentos gerais em música, em conformidade com a nova LDB, Regimento Escolar, e com as exigências do plano de curso vigente.

Deverá apresentar Curriculum Vitae documentado, concentrado nos 2 últimos anos.

PARA:

Poderá haver o aproveitamento de competências, disciplinas, conhecimentos e experiências anteriores, mediante requerimento do aluno, desde que diretamente relacionados com o perfil de conclusão da respectiva qualificação profissional, adquiridos:

1 – No Ensino Médio.

2 – Em qualificações profissional, etapas ou módulos em nível técnico concluído em outros cursos, desde que cursados nos últimos cinco anos.

3 – em curso de Educação Profissional em nível básico, no trabalho ou por meios informais, mediante avaliação do aluno.

4 – em processos formais de certificação.

Cursos feitos há mais de cinco anos poderão ser aproveitados mediante avaliação de competências para fins de dispensa de disciplina(s) ou módulo(s).

No caso de reprovação no módulo cursado, o aluno poderá requerer aproveitamento de conhecimentos das disciplinas em que obteve aprovação.

2.9 - Articulação com o Setor Produtivo

DE:

A articulação com o setor produtivo compreende no sentido de interagir constantemente entre os diferentes campos de atuação musical: estabelecimentos de ensino específicos da área como Escolas de Música ou Conservatórios; estabelecimentos de ensino regular da rede pública e privada; instituições públicas/privadas promotoras de eventos artísticos, e/ou mantenedora de grupos de formação camerística (duos, trios, etc), orquestras e como Instrumentista.

Apenas na cidade de Maringá encontramos aproximadamente 25 escolas de música/conservatórios (estabelecimentos particulares de formação básica) sendo 01 estabelecimento do Município, grupos camerísticos diversos, e orquestras, cujo mantenedores pertencem à instituições privadas e à comunidade religiosa.

As possibilidades de atuação com os setores citados variam de acordo com suas especificidades:



PROCESSO N.º 104/09

- Em Escolas de Música/Conservatórios: atuação na formação básica em Piano e nos aspectos teóricos e práticos da linguagem musical.
- Em coros – como pianista co-repetidor e ensaiador de naipes.
- Em Orquestra.
- Em grupos/formação camerística (duos) e solista em orquestra.
- Como solista.
- Em estabelecimentos de ensino regular da rede pública e privada, creches, jardim de infância, pré-escola: os diversos segmentos educacionais proporcionam em seus projetos artístico-culturais, atividades que envolvem a música vocal/instrumental, necessitando assim, de profissionais com a formação específica, para participarem, desde idealizadores à execução do projeto.
- Participação em eventos e/ou projetos responsáveis pela difusão cultural (Convênios às folhas 393 a 398-CEE).

PARA:

A articulação com o setor produtivo compreende a interação constante entre os diferentes campos de atuação musical: estabelecimentos de ensino específicos da área como escola de música ou em Conservatórios; instituições públicas/privadas promotoras de eventos artísticos e/ou mantenedoras de grupos de formação camerística (duos, trios, etc...), orquestras e como Instrumentista.

A Escola de Música mantém alguns vínculos com instituições de Ensino e a Secretaria Municipal de Cultura de Maringá. Esses vínculos proporcionam um campo de atuação para os técnicos recém-formados da Escola. Atualmente a Escola dispõe das seguintes estruturas de atuação:

- 1) Projeto Convite à Música, vinculado à Secretaria de Cultura, onde são realizados recitais semanais de música erudita, desde o ano de 2005, possibilitando a participação efetiva dos alunos e ex-alunos aos eventos.
- 2) Participação de alunos junto à Orquestra Filarmônica Cesumar, por intermédio de ajuda de custo.
- 3) Atuação em escolas e/ou conservatórios particulares, por meio do ensino.
- 4) Atuação na própria Escola de Música da UEM, no curso básico, em cursos de extensão e outros, como ministrante, monitor e/ou ensaiador de grupo coordenados por professores da Escola.
- 5) Participação em projetos de extensão em andamento, tais como: Projeto Coral da Escola de Música e Projeto Conjunto de Flautas da UEM, como pianista co-repetidor e no projeto Radiodifusão Educativa de Música Erudita, vinculados à Instituição mantenedora.
- 6) Participação, como convidado, nos eventos dos diferentes Departamentos da UEM, tais como, simpósios, encontros, fóruns, semanas, entre outros.

2.10 - Plano de Avaliação do Curso

DE:

A avaliação do curso se dará ao final de cada módulo e na conclusão do curso, envolvendo todos os participantes do processo com a elaboração de critérios e formação de sistema de levantamento de dados pela equipe pedagógica e alunos. Será proposto um relatório de avaliação desenvolvida durante o curso para a coleta de dados e proporcionar readequações futuras, no que se refere, a disciplinas e aos seus conteúdos desenvolvidos, projetos integrados à comunidade, à capacitação docente e qualificação dos discentes formados.



PROCESSO N.º 104/09

PARA:

A cada dois anos, será realizada a avaliação do curso. Esta avaliação consiste de um questionário que será respondido por todos os discentes e docentes do Estabelecimento. O objetivo é analisar aspectos gerais do curso, a fim de propor futuras melhorias na estrutura do plano de curso.

A aplicação deste questionário será individual e serão analisados aspectos, tais como: a grade curricular, carga horária das disciplinas e dos módulos, o conteúdo das disciplinas, desempenho docente e discente, infra-estrutura, entre outros que se julgarem necessários.

2.11 - Certificados e Diplomas

DE:

- Receberá o Diploma de Técnico em Música – Habilitação em Instrumento Violão, o aluno concluinte do Ensino Médio e, da totalidade dos módulos I, II e III.
- Não havendo o aluno concluído o Ensino Médio, ser-lhe-á fornecida declaração de conclusão da totalidade dos módulos cursados.
- Considerando que as disciplinas dos Módulos I e II são pré-requisitos do Módulo III, o curso não permite a certificação parcial.

PARA:

a) Qualificação Intermediária

Os alunos concluintes de cada módulo proposto para o curso será oferecido o Certificado de Qualificação Profissional, como segue:

| QUALIFICAÇÕES | CARGA HORÁRI A |
|--|----------------|
| Qualificação Profissional de Nível Técnico em Instrumento-Violão | 150 horas |
| Qualificação Profissional de Nível Técnico em Formação Musical | 250 horas |
| Qualificação Profissional de Nível Técnico em Música em Conjunto | 150 horas |
| Qualificação Profissional de Nível Técnico em Práticas Profissionais | 250 horas |

Observamos que para obtenção de certificação intermediária do Módulo Instrumento-Violão, exigir-se-á a conclusão do Módulo Formação Musical.

b) Diplomas

Receberá o Diploma de Técnico em Instrumento Musical – Violão o aluno concluinte dos Módulos: Instrumento – Violão, Formação Musical, Música em Conjunto e Práticas Profissionais e que apresente o Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente.

Em 01 de junho de 2009, o processo foi convertido em diligência junto à SEED para que o NRE de Maringá cumprisse as ressalvas apontadas no Laudo Técnico da Perita da Comissão Verificadora, que consta do Parecer n.º 775/08 – CEE/PR que renovou o reconhecimento do referido curso em 05/11/08, e retornou a este Conselho em 17/08/09 pelo Ofício n.º 2975/2009-GS/SEED, com o cumprimento do solicitado por esta Relatora.



PROCESSO N.º 104/09

Pelo Ato Administrativo n.º 342/2009, do NRE de Maringá, foi constituída Comissão Verificadora integrada pelos Técnicos Pedagógicos do NRE Mariangela Tantin Wolf, Rosmeiri Trombini Antunes e como perita a Mestre em Música Vania Aparecida Malagutti da Silva Fialho, que emitiu o Laudo Técnico favorável à adequação do Plano de Curso e da Proposta Pedagógica, que apresenta os Relatórios:

Relatório da Comissão de Verificação Especial na Escola de Música da Universidade Estadual de Maringá, Município de Maringá, em Atendimento ao Parecer 807/08 – CEE.

Em atendimento à solicitação do Conselho Estadual de Educação, feita por Informação anexada ao protocolado de n.º **7.334.958-3**, de adequação ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, do Plano do Curso Técnico em Instrumento Musical – **Violão**, Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, na Escola de Música da Universidade Estadual de Maringá – Educação Profissional, Município de Maringá, mantida pela Fundação Universidade Estadual de Maringá, a Chefia do Núcleo Regional de Educação de Maringá, constituiu Comissão de Verificação pelo Ato Administrativo n.º **342/2009**.

A solicitação tem por objetivo o cumprimento ao contido no Parecer n.º 755/08-CEE, quanto às ressalvas apontadas no Laudo da Perita da Comissão Verificadora por ocasião da renovação do reconhecimento do curso em questão, que propõe nova verificação *in loco*, além da apresentação de documentação comprobatória do quadro de pessoal docente.

Após designada a Comissão de Verificação, composta por membros do Setor de Estrutura e Funcionamento do Núcleo Regional de Educação de Maringá, Prof.^{as} Mariangela Tantin Wolf, RG n.º 902.876-5 e Rosmeiri Trombini Antunes, RG n.º 1.583.512-5 e pela Mestre em Música Vania Aparecida Malagutti da Silva Fialho, RG n.º 6.403.785-4, a verificação aconteceu no dia catorze de julho deste ano de dois mil e nove, no período da tarde, nas dependências do estabelecimento de ensino em questão, tendo sido analisado o Plano do Curso e a Proposta Pedagógica do curso em pauta e verificada a documentação comprobatória dos docentes relacionados.

Em vista disto, a Comissão de Verificação Especial designada pela Chefia do Núcleo Regional de Educação de Maringá, pelo Ato Administrativo n.º **342/2009**, para cumprir o contido no Parecer n.º 755/08-CEE, na Escola de Música da Universidade Estadual de Maringá, mantido pela Fundação Universidade Estadual de Maringá, **atesta o cumprimento das ressalvas apontadas pela perita quanto à adequação do Plano de Curso e da Proposta Pedagógica, bem como a documentação comprobatória do quadro de pessoal docente.**

Laudo Técnico da Perita

Eu, Vania Aparecida Malagutti da Silva Fialho, RG 6.403.785-4 – SSP/PR, Mestre em Música, estive no dia 14 de julho do corrente ano, em Verificação Técnica **do Curso Técnico em Instrumento Musical – Habilitação em Instrumento – VIOLÃO – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design** da Escola de Música da Universidade Estadual de Maringá – Educação Profissional. Na ocasião analisei o documento protocolado 9.868.804-8 – NRE Mgá, verifiquei in lócus o funcionamento



PROCESSO N.º 104/09

do referido curso e esclareci todas as eventuais dúvidas sobre o processo e funcionamento do curso, junto à equipe e coordenação pedagógica, direção da Escola e Pró-reitoria de Extensão e Cultura, órgão ao qual a Escola está vinculada.

Durante a verificação, constatei que foi revisto o quadro de pessoal docente envolvido no curso, apresentando a documentação comprobatória necessária para a credibilidade e validação do curso (Ofício 011/2009 – EMU), conforme o solicitado em laudo técnico anterior e às fls. 220 do processo.

Sendo assim, sou de **Parecer Favorável** à adequação procedida no Plano do **Curso Técnico em Instrumento Musical – VIOLÃO – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design**, da Escola de Música da Universidade Estadual de Maringá – Educação Profissional.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 86/09-DET/SEED, aprovamos a partir de 2009, as alterações propostas no Plano do Curso Técnico em Instrumento Musical – Violão – concomitante e ou subsequente – Eixo Tecnológico: Produção Cultural, que obteve a Renovação de Reconhecimento com base no Parecer n.º 755/08, em atendimento às considerações feitas pela Comissão Verificadora quando do reconhecimento e também a adequação ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – MEC e à Deliberação n.º 04/08-CEE/PR, da Escola de Música da Universidade Estadual de Maringá – Educação Profissional, do Município de Maringá, mantida pela Fundação Universidade Estadual de Maringá.

Recomenda-se à Instituição de Ensino tomar as devidas providências para registro no Programa SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica, conforme a Deliberação n.º 04/08-CEE/PR.

Encaminhe-se:

a) o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do respectivo ato legal;

b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 104/09

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 03 de setembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB